



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

Resolução Nº 34, de 30 de novembro de 2018.

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, *Campus* Farroupilha, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 29 de novembro de 2018, no *Campus* Farroupilha, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gestão e Educação Ambiental do *Campus* Farroupilha, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Leandro Lumbieri
Presidente do Conselho de *Campus* Farroupilha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

**Regulamento do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gestão e Educação Ambiental do
Campus Farroupilha**

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme Resolução nº 34, de 30 de novembro de 2018

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gestão e Educação Ambiental - NEPEA - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha/RS é um núcleo propositivo e consultivo que estimula e promove ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática ambiental, especialmente quanto à educação e gestão ambiental, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Art. 2º – São finalidades do NEPEA:

- I. Propor e promover ações em ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática ambiental, especialmente quanto à educação e gestão ambiental, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.
- II. Atuar no desenvolvimento de ações educativo-ambientais no *Campus*, em especial na colaboração da implantação da educação ambiental, conforme as Lei 9.795/99.
- III. Definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas ambientais promovendo a cultura da educação para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.
- IV. Atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas ambientais no âmbito do *Campus*, visando promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º – O núcleo está vinculado à Direção de Extensão e/ou Coordenação de Extensão do *Campus*.

Art. 4º – O núcleo é composto, por adesão, por servidores do *Campus*, alunos regularmente matriculados e representantes da comunidade externa.

Art. 5º – Os membros da presidência do núcleo serão eleitos por um período de dois (02) anos, podendo haver reconduções.

Art. 6º – A escolha será feita, através do voto direto em único turno, sendo que cada membro deverá votar em um único candidato para a função de presidente.

§ 1º – Somente os membros do NEPEA terão direito a voto.

§ 2º – Somente poderão candidatar-se e serem votados ao cargo de presidente, os servidores do quadro efetivo e que sejam integrantes do NEPEA do *Campus*.

§ 3º – Serão considerados presidente e secretário(a) os candidatos que obtiverem o primeira e segunda colocação na eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

§ 4º – A eleição será coordenada pelos membros do NEPEA em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 7º – No caso de renúncia ou afastamento do(a) presidente e/ou secretário(a) num tempo superior a seis meses, será realizada, pelos membros, nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§ 1º – Quando do retorno, o titular reassumirá suas funções junto ao NEPEA, desde que seu afastamento não tenha sido superior a seis meses.

Art. 8º – Perderá o mandato o membro do NEPEA que:

- I. Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais.
- II. faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- III. Afastar-se do *Campus* por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – O NEPEA terá como atribuições:

- I. Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da temática ambiental, especialmente da educação e gestão ambiental.
- II. Promover a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à temática.
- III. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus* nos aspectos ambientais.
- IV. Auxiliar na implementação das Leis nº 9.795/99 e 6.938/81, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação ambiental nos cursos do *Campus*.
- V. Buscar a implementação de projetos de valorização ambiental no contexto do *Campus*.
- VI. Possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática de forma contínua.
- VII. Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação e gestão ambiental no *Campus*.
- VIII. Revisar documentos do *Campus* visando à inserção de questões relativas à temática, em âmbito interno e externo.

Art. 10 – São atribuições do(a) presidente(a) do NEPEA do *Campus*:

- I. Coordenar as ações do Núcleo.
- II. Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto.
- III. Gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da temática ambiental.
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da temática ambiental no *Campus*.
- V. Convocar os membros do NEPEA para reuniões, presidi-las e sugerir as pautas das mesmas.
- VI. Apoiar as atividades propostas pelos servidores atinentes à valorização temática ambiental no *Campus* e em meio à comunidade externa.
- VII. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEPEA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

Art. 11 – São Atribuições do(a) Secretário(a) do NEPEA:

- I. Subsidiar o(a) presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas.
- II. Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros.
- III. Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo.
- IV. Auxiliar o(a) presidente na organização da pauta das reuniões.
- V. Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do NEPEA nas reuniões.
- VI. Requisitar o material necessário ao funcionamento do NEPEA.
- VII. Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 12 – São atribuições dos demais membros do NEPEA:

- I. Subsidiar a presidência, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da temática ambiental.
- II. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo NEPEA do *Campus*.
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo.
- IV. Votar nas eleições para a presidência do Núcleo.
- V. Participar da organização de eventos do Núcleo.
- VI. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo.
- VII. Propor momentos de capacitação para os servidores do *Campus*.
- VIII. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 9.795/99 e 6.938/81.
- IX. Elaborar projetos que visem à valorização da temática ambiental.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 – Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias.
- II. Extraordinárias.
- III. Ampliadas, com a participação da Comunidade Externa.

Art. 14 – As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 15 – As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPEA.

Art. 16 – As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEPEA, presentes à reunião de proposição da questão e/ou face a algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*

Art. 17 – Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo e com pessoas da Comunidade Externa sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 18 – As atividades do NEPEA deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o planejamento geral do *Campus*.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O presidente do NEPEA terá 4 horas de carga horária semanais disponível para o trabalho no Núcleo.

Art. 20 – O secretário do NEPEA terá 4 horas de carga horária semanais disponível para o trabalho no Núcleo.

Art. 21 – Os membros do NEPEA terão 2 horas de carga horária semanais disponível para o trabalho no Núcleo.

Art. 22 – Por solicitação da maioria simples dos membros do núcleo, este regimento poderá ser revisto.

Art. 23 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.